



Google earth

Altitude do ponto de visão: 0 m, elev.: 46°43'13.97"O, 27°35'04.26"S - Data das imagens: 12/04/2008

2005

Guia de turismo

Veralucia pugliesi@hotmail.com

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 24/09/07
SQL () EX () PW () 11.27.46

101.270.0019-3 EX 07 PROP WALTER JOSE PUGLIESI JUNIOR E OUTROS
CD-DC RH 040169 COMPR
LOCAL 06204-9 R EDMUNDO SCANNAPIECO S/N CEP 05516-070
COMPLEMENTO
END ENT 09862-0 R ARQ JAIME FONSECA RODRIGUES 00321 CEP 05446-000
COMPLEMENTO
CPF/CGC PROP 459.080.108-63 CPF/CGC COMPR FA 010907

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
02/1 1.385 23,06 340,75 1,0000 89
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
***** ** *****

USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL22
000 11 00 1 1 0 7 3 ATIV NAO NAO B3 NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
410.347 21.000.00610-5 1,0000 AS3 06/10/07
02 03 04 05 06 07 PA

VIDA TPCL-D 02 03 04 05 06 07 V01
07/AT - - - - - TELA ()
11.27.46 *** CONSULTA EFETUADA ***

CAXINGUI

Cadastro nº
101.270.0019-3

Matrícula nº 184.624 (1ª Cartório)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2013 traz os principais elementos de cálculo do imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e de uso do imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.
- Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).
- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das praças de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista ou da primeira prestação.
- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do imposto: à vista, com desconto de 6% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.
- Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br, ou solicitá-la em uma das Subprefeituras.
- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.
- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.
- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis 6.989/66, 10.235/86, 13.250/01, 13.698/03, 14.089/05, 14.865/08, 15.044/09 e 15.406/2011.

IMÓVEL EM ÁREA ENVOLTÓRIA (TOMBAMENTO)
acesse www.prefeitura.sp.gov.br/CIT

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções ao lado.

PAGAMENTO COM ATRASO:

No pagamento de prestação com atraso incide multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao do vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

156

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no seguinte endereço:
Vale do Anhangabaú, 206 - Centro
Horário de atendimento:
De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h.

IPTU 2013

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Notificação de Lançamento

CADASTRO DO IMÓVEL
101.270.0019-3

DATA BASE 01/01/2013
EXERCÍCIO 2013
NL 01

CONTRIBUINTE(S)
WALTER JOSÉ PUGLIESI JUNIOR

LOCAL DO IMÓVEL R EDMUNDO SCANNAPIECO S/N

05516-070 CODLOG=06204-9

MENSAGENS

VENCIMENTOS

Única	09/02/13	10.824,95
1ª	09/02/13	1.151,59
2ª	09/03/13	1.151,59
3ª	09/04/13	1.151,59
4ª	09/05/13	1.151,59
5ª	09/06/13	1.151,59
6ª	09/07/13	1.151,59
7ª	09/08/13	1.151,59
8ª	09/09/13	1.151,59
9ª	09/10/13	1.151,59
10ª	09/11/13	1.151,59

USO	COB	CI	SZU	TT/EF	TESTADA	ÁREA OCUPADA	ACC
00-TERRENO	11		3	02/1	23,06		

ÁREAS (M2)	VALOR M2 (R\$)	FATORES	BASE DE CÁLCULO (R\$)	FATOR
CONSTRUÍDA *****	CONSTRUÇÃO *****	OBSOLESCÊNCIA ***	CONSTRUÇÃO *****	ESPECIAL *** = (A)
TERRENO INCORPORADO *****	TERRENO *****	PROFUNDIDADE ***	TERRENO INCORPORADO *****	ESPECIAL *** = (B)
EXCESSO DE ÁREA 1.385	TERRENO 596,00	PROFUNDIDADE 0,8165	EXCESSO DE ÁREA 717730,00	ESPECIAL 1,0000 = (C)

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	DESCONTO / ACRÉSCIMO	IMPOSTOS CALCULADOS	FATOR ESPECIAL	IMPOSTOS CORRIGIDOS	DEDUÇÕES	IMPOSTO A PAGAR
(A)+(B) (R\$) - DESCONTO *****	PREDIAL ***	PREDIAL R\$ *****	PREDIAL R\$ *****	PREDIAL	PREDIAL R\$ *****	PREDIAL R\$ *****	PREDIAL R\$ ***** = (D)
(C) (R\$) 717730,00	TERRITORIAL 0,0150	TERRITORIAL R\$ + 750,04	TERRITORIAL R\$ 11.515,99	TERRITORIAL 1,0000	TERRITORIAL R\$ 11.515,99	TERRITORIAL R\$ 0,09	TERRITORIAL R\$ 11.515,90 = (E)



PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS

TOTAL DO IPTU (D) + (E)
11.515,90

CRÉDITO DA NOTA FISCAL PAULISTANA

TOTAL A PAGAR (R\$)
11.515,90



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR

José Police Neto

São Paulo, 20 de Outubro de 2009

Ofício 227/2009 – JPN - mr

36º GV

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho até a sua presença, em atendimento de seu pedido, encaminhar em anexo o parecer do setor competente que analisou, de acordo com a normatização legal vigente, as possibilidades de sua área de terreno no Jardim Caxingui.

Sem mais para o momento, aproveito para externar aqui os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ POLICE NETO

Vereador PSDB

A Sra.

Olinda L Pugliesi

Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, 321 – Alto de Pinheiros

05446-000 – São Paulo - SP

A/C

Sra. Maria Rita – 36º GV

Objeto do estudo

Lote de aprox. 1.500m² situado entre as Ruas Edmundo Scannapieco, Dep. Bady Bassit, esquina com a Av. Francisco Morato.
Jardim Caxingui - Subprefeitura do Butantã.

Resumo Geral.

O bairro em questão originou-se de um tradicional loteamento residencial denominado Jardim Caxingui, implantado pela Cia City no final da década de 30, com característica de "bairro jardim", qual seja, intensa arborização, sistema viário orgânico (sinuoso) e ocupação residencial com casas isoladas em lotes de médio a grande porte.

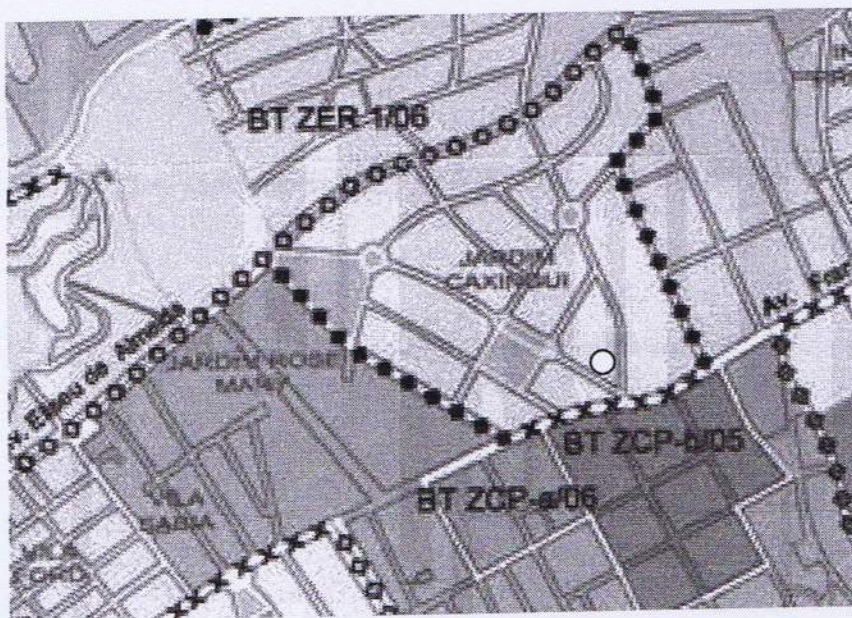
A Lei de Zoneamento de 1972, com o intuito de preservar as características do bairro, gravou o Jd. Caxingui como uma zona estritamente residencial de baixa densidade (ver abaixo o detalhamento das informações acerca do zoneamento).

Nas vias limítrofes ao bairro aplicou-se o zoneamento especial do tipo "corredor", com a possibilidade de instalação de atividades não residenciais de baixo impacto na faixa de 40m a partir do logradouro definido como corredor. O zoneamento atual, implantado de 2004, manteve as principais características de ocupação da área e as restrições de uso existentes.

É importante ressaltar que o Butantã, atualmente, é foco de grandes investimentos de infraestrutura urbana, sendo prevista, para a região, a reestruturação do sistema viário para melhor atender o fluxo das duas rodovias que partem em direção ao interior do Estado, bem com, as obras de implantação da linha 4 do Metrô.

Especificamente com relação ao bairro em análise, verifica-se a existência de uma via estrutural lindeira e uma via coletora interna ao loteamento (segundo as disposições do Plano Diretor) o que acaba, de certa forma, interferindo negativamente no uso residencial.

Zoneamento Atual Lei 13.885/04 - Mapa 04 – Uso e Ocupação do Solo Anexo X - Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã



5/10/9
1

- **Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade – BT ZER 01/06 –**
aplicam-se as disposições do quadro a seguir:

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã - PRE - BT
Quadro 04 do Livro X, Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

Folha 1/1

Quadro 04 do Livro 1 - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo

Características de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação das Zonas de Uso

Fonte: TPA

Características das Zonas de Uso		Zona de Uso	Coeficiente de Aproveitamento			Características de Dimensionamento e Ocupação dos Lotes					Recuos Mínimos (m)		
			Mínimo	Básico	Máximo	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade Mínima	Lote Mínimo (m²)	Frente Mínima (m)	Gabarito de Altura Máximo (m)	Frente	Fundos e Laterais	
												Altura da Edificação Menor ou Igual a 6,00 m	Altura da Edificação Superior a 6,00 m
	ZER - Baixa Densidade	ZER - 1	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (k)	(c) (k)
	ZER - Média Densidade	ZER - 2	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (k)	(c) (k)
	ZER - Alta Densidade	ZER - 3	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (k)	(c) (k)
	Zona Centralidade Linear Interna ou Lindeira a ZER	ZCLz-I ou ZCLz-II	0,05	1,00	1,00	0,60	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c)
	Zona Predominantemente Industrial	ZPI	0,10	1,00	1,00	0,70	0,15	500 m²	15,00 m	15,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - Baixa Densidade	ZM - 1	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	15,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - Média Densidade	ZM - 2	0,20	1,00	2,00 (g)	0,5 (a) (g)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - Alta Densidade	ZM - 3a	0,20	1,00	2,50	0,5 (a) (g)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM - 3b		2,00	4,00 (g)								
	Zona Centralidade Polar ou Linear	ZCP ou ZCL - a	0,20	1,00	2,50 (h)	0,70 (h) (i)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCP ou ZCL - b		2,00	4,00 (i)								
	Zona Especial de Preservação Cultural	ZEPEC	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										
	Zona Especial de Preservação Ambiental	ZEPAM	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10	0,90	estudo de cada caso pelo Executivo		9,00	estudo de cada caso pelo Executivo		
	Zona Mista de Proteção Ambiental	ZMp	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m2 (f) (j)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	Zona Centralidade Polar ou Linear de Proteção Ambiental	ZCPp e ZCLp	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)

- a) ver artigo 192 desta lei quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 195 desta lei quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
c) ver artigo 186 desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
d) ver §1º e §2º do artigo 186 desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente
g) Ver o artigo 35 deste livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZM-2 e nas ZM-3b
h) Ver parágrafo único do artigo 43 e artigo 44 deste livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZCPs
i) Ver artigo 46 deste livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZCPs
j) Ver artigo 50 deste livro quanto ao lote mínimo da ZMp/01
k) Ver artigo 32 deste livro quanto às restrições convencionais nas ZER.

- O Art. 31 do PRE estabelece que na ZER, **as restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura**, referentes a dimensionamento dos lotes, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação, recuos, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando:

I. as referidas restrições forem maiores do que as exigidas por esta Lei.

II. as referidas restrições estejam estabelecidas em documento público e registradas no Cartório de Registro de Imóveis.

Obs: para o caso em particular não foram encontrados os parâmetros específicos deste loteamento implantado há mais de meio século. Para a verificação de restrições adicionais ao zoneamento seria necessário a realização de pesquisa junto ao CRI com base na documentação do loteamento.

- A Av. Francisco Morato no trecho correspondente à ZER está em Zona de Centralidade Linear de Proteção Ambiental – ZCLp.

O inciso VII do Art. 101 da Lei 13.885/04 define zona centralidade linear de proteção ambiental – ZCLp como lotes com frente para trechos de via internos ou lindeiros à Macrozona de Proteção Ambiental numa **faixa de 40m (quarenta metros) medidos a partir do alinhamento**, destinados à localização de atividades típicas de centros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais

compatíveis e toleráveis, com gabarito de altura máxima de até 15m para as edificações.

Obs.: conforme indicado na imagem a seguir, a faixa de 40m afeta apenas cerca de 10m do terreno em apreço, o que segundo as disposições supracitadas **implicaria em faixa não edificante em todo o restante do terreno**. No entanto, com base no material analisado (mapas e imagem aérea), não se pode afirmar que o lote em questão realmente confronta com a Av. Francisco Morato.



imagem de satélite / fonte GoogleMaps

Características do sistema viário.

- Conforme o Quadro 10 anexo à Parte III da Lei 13.885/04 a **Rua Edmundo Scannapieco (confronta com o terreno)** está classificada como via coletora.
- A **Av. Francisco Morato**, por sua vez, segundo a Lei 13.430/02 (Plano Diretor Estratégico), Quadro 3 anexo, é uma **via estrutural N2**, ou seja, utilizada como ligação da Capital com os demais municípios do Estado de São Paulo e com os demais Estados da Federação. Nota-se, atualmente, a existência de fluxo intenso de caminhões.

Obs: em diversos casos, observa-se que o viário estrutural (vias coletoras e estruturais), tem se mostrado incompatível com a manutenção do uso residencial de baixa densidade nas ZER.

Zoneamento de 72

A área em apreço integrava a **Z1 – 011, zona estritamente residencial de densidade demográfica baixa**, apresentando os parâmetros do quadro abaixo.

ZONA S DE USO	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do lote (a)							
	Conforme	Sujeito a Controle Especial	Frente Mínima (m)	Área Mínima (m²)	Recuos		Recuo Lateral		Taxa de Ocupação	Coeficiente de Aproveitamento
					Frente (m)	Fundo (m)	Até o 2º Pavimento (m)	Acima do 2º Pavimento (m)		
Z.1	R1, R3-03		10	250	5	5	1,5 apenas de um lado	3 de ambos os lados	0,5	1,0
		E4			Estudo de cada caso pela SEMPLA e regulamentação pelo Executivo					

Desta forma, eram permitidos apenas o uso residencial unifamiliar (R1) e conjunto residencial vila (R3-03), além de usos especiais – E4 (*“espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e áreas de valor paisagístico especial”* - inciso XVI, art. 15, lei 7.805/72.)

Na Av. Francisco Morato, neste trecho, incidia um **Corredor Z8-CR2** – uso predominantemente residencial de densidade demográfica média baixa (Lei 8.001/73) para o qual aplicava-se as disposições de Z2 (zona predominantemente residencial com densidade demográfica baixa), que, conforme abaixo, admitia outros usos como comércio e serviços locais (área construída até 250m²), **na faixa de 40m nos lotes lindeiros ao logradouro que define o corredor (a área excedente permanecia como faixa não edificante).**

Corredores de Uso Especial	Categoria de Uso		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote (b)												
	Permitidas		Não permitidas	nº de Pav . Máx .	gaba - rito máx. (m)	Fren - te mín. (m)	Área mín. (m²)	Recuos (m)		Recuo lateral (m)		Tax a de ocu - pação	Coef . de apro - veita - men - to	nº de vagas	Profun - didade do corredor (m)
	Confor - me	Sujeito a Control e Especial I						Fren - te	Fun - do	Até o 2º pav.	Acim a do 2º pav.				
Z.8-CR2 (possui caracte - rísticas de Z.2)	R.1, R.2.3		C.3, I.2	3	15	5	125	5	5	1,5 apenas de um lado	3,0 de ambo s os lados	0,5	1,0	Quadr o 4A Lei 8.001/ 73	40
	R.2.01, R.3, C.1, S.1, E.1, I.1					10	250								
		C.2, S.2, E.2						6	6	3,0 de ambos os lados					
		E.3						10	10						
		S.3				50	5.000								
		E.4				10	250	Estudo caso a caso pela SEMPLA							

- Além disso, o lote em análise está inserido no perímetro definido pela **Resolução nº15/92 do CONPRES**, que *regulamenta a área envoltória da CASA DO SERTANISTA, no Bairro do Caxingui, e dá outras providências*. O Art. 3º da citada resolução estabelece que nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRES *projetos relativos a (inciso IV) pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano – como monumentos, anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas dos lotes, faces de quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta no 02 que integra esta Resolução*.

Conclusão.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que o zoneamento em vigor procurou preservar os usos e padrões de ocupação da área em apreço, que permaneceu residencial de baixa densidade, mantendo-se praticamente os mesmos parâmetros urbanísticos da lei de 1972.

O terreno em estudo, então, está inserido na ZER-01, sendo que a possibilidade de a aplicação do zoneamento de centralidade linear (ZCLp), neste caso, não beneficia o lote, o qual teria mais de 70% de sua área como faixa *non aedificandi*.

Ressalta-se, no entanto, a existência, no local, de vias de tráfego intenso (estrutural e coletora) reconhecidas pelas disposições urbanísticas vigentes, o que acarreta problemas de compatibilidade com o padrão de uso e ocupação (residencial de baixa densidade) indicado pela própria lei de zoneamento.

Em 05/10/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

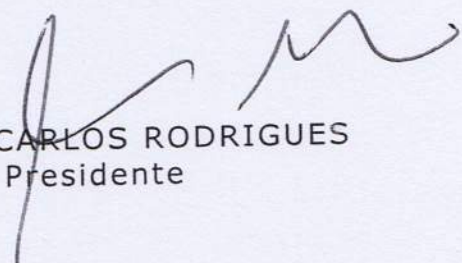
nº 3252/2009

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

Prezada Senhora,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Senhoria cópia autêntica do Requerimento RDS 1562/2009, de
iniciativa do Vereador Carlos Apolinário e outros.

Na oportunidade, apresento a
Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Senhoria a Senhora Olinda Pugliese.

JCSS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS 1562/2009

-----Cópia autêntica. "REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja consignado nos Anais desta Casa voto de júbilo e congratulações com a Sra. Olinda Pugliese, pelos esforços dispendidos em participação em Audiência Pública ao Projeto de Lei nº 671/07. A Sra. Olinda Pugliese, a qual possui avançada idade (87 anos), envidou grandes esforços para estar presente e participar em Audiência Pública ao Projeto de Lei nº 671/07, de grande relevância para a cidade de São Paulo. REQUEREMOS, outrossim, seja dada ciência à homenageada, na Rua Indó, 300, apto. 154, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP.03346-000. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009. (aa) **Carlos Apolinário**, Abou Anni, Adolfo Quintas, Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Atílio Francisco, Chico Macena, Claudinho, Cláudio Fonseca, Cláudio Prado, Donato, Edir Sales, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Jamil Murad, João Antonio, Jooji Hato, José Ferreira – Zelão, José Police Neto, Juliana Cardoso, Juscelino Gadelha, Natalini, Paulo Frange, Quito Formiga, Senival Moura, Souza